



Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas
Conselho do Instituto

**Regimento do *Conselho do Instituto*
Do
Instituto de Letras e Ciências Humanas**

Novembro de 2010

INDICE

CAPÍTULO I – <i>Natureza e Competências</i>	3
Artigo 1º - Definição e Objecto	3
Artigo 2º - Composição	3
Artigo 3º - Competências	3
Artigo 4º - Presidente	4
Artigo 5º - Eleição	4
Artigo 6º - Vacatura, Renúncia, suspensão ou perda de mandato e preenchimento de vaga	5
Artigo 7º - Dos Membros do órgão (Direitos e Deveres)	5
Artigo 8º - Incompatibilidades	6
CAPÍTULO II – <i>Funcionamento</i>	6
Artigo 9º - Modo de Funcionamento	6
Artigo 10º - Reuniões	6
Artigo 11º - Convocatórias e ordem de trabalhos	6
Artigo 12º - Uso da palavra	7
Artigo 13º - Deliberações	7
Artigo 14º - Divulgação do conteúdo das reuniões, elaboração e aprovação de actas	7
CAPÍTULO III – <i>Disposições Finais</i>	8
Artigo 15º - Interpretação e Integração de Lacunas	8
Artigo 16º- Revisão e Alteração	8
Artigo 17º - Entrada em Vigor	8
Anexo I	9

CAPÍTULO I - (Natureza e Competência)

Artigo 1º Definição e Objecto

1. O Conselho do Instituto é o órgão colegial representativo do Instituto de Letras e Ciências Humanas, de acordo com o artigo 6º dos *Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas*, publicados no Diário da república (2.ª série), n.º 122, de 26 de Junho de 2009 (Despacho n.º 14479/2009).
2. O presente regimento disciplina e organiza o funcionamento do Conselho do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, doravante designado, abreviadamente, por Instituto.
3. O presente regimento, com os objectivos previstos no número anterior, deve ser aprovado em sede do Conselho do Instituto.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho do Instituto é constituído por quinze membros, do seguinte modo:
 - a) Presidente, que preside;
 - b) Dez representantes de professores ou investigadores;
 - c) Três estudantes, um por cada ciclo de estudos;
 - d) Um trabalhador não docente e não investigador.

Artigo 3º Competências

1. São competências do Conselho do Instituto, as descritas no nº 2, do art.º 6º, dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas naquilo que não contrarie os Estatutos da Universidade do Minho e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, designadamente:
 - a) Definir as linhas orientadoras do Instituto em matéria de desenvolvimento da investigação científica, planeamento do ensino e da prestação de serviços;
 - b) Eleger o Presidente, nos termos do respectivo regulamento;
 - c) Aprovar os regulamentos das subunidades e dos Projectos de interacção com a sociedade
 - d) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório anual de actividades;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de Departamentos, Centros de Investigação e Projectos de interacção com a sociedade;
 - f) Fixar os princípios a que deve obedecer a afectação dos recursos do Instituto;
 - g) Aprovar as alterações ou a revisão dos Estatutos do Instituto;
 - h) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Presidente;
 - i) Exercer outras competências que lhe sejam apresentadas pelos órgãos de governo da Universidade.

2. O Conselho do Instituto delega no seu Presidente a competência para despachar os assuntos considerados necessários e adequados ao bom funcionamento do órgão, **desde que a urgência exigida em termos de despacho o justifique.**

3. O Presidente do Conselho do Instituto informará o órgão dos despachos ocorridos nos termos do número anterior, na sessão imediatamente a seguir.

Artigo 4º Presidente

1. Nos termos do artigo 7º, dos respectivos Estatutos, o Presidente do Instituto preside ao Conselho do Instituto, competindo-lhe:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho do Instituto, assinar conjuntamente com o secretário, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, excepto no caso de votação por escrutínio secreto;
- b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
- d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho do Instituto, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho o seu andamento;
- e) Definir a constituição e nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados por este Conselho, podendo estas, sempre que se justifique, integrar elementos que não sejam membros do Conselho Científico;
- f) Propor ou providenciar a eleição do secretário das reuniões, de entre os Membros do órgão;
- g) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas lhe forem conferidas;
- h) Exercer as demais competências delegadas pelo órgão a que preside, nos termos previstos no nº 2, do artigo 3º, deste regimento;

2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, as suas funções serão desempenhadas por outro Vice-presidente, por si designado e que é o seu substituto legal.

Artigo 5º Eleição

1. A eleição dos membros do Conselho do Instituto obedece ao disposto no respectivo regulamento eleitoral que constitui o *anexo I* do presente regimento:

- a) Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do artigo segundo, são eleitos nos termos do nº 3, do artigo 1º, do regulamento eleitoral para o Conselho do Instituto, ou seja, pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método de Hondt;
- b) Os membros a que se refere a alínea c), do artigo segundo são eleitos nos termos do nº4, do artigo 1º do referido regulamento eleitoral, ou seja pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador do ILCH, conforme registo da direcção de Recursos Humanos e previsto no nº 3, do artigo 7º, dos Estatutos do Instituto, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

2. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho do Instituto, a substituição é assegurada nos termos do artigo 40º, dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

3. Em todas as situações previstas nos números anteriores, o novo membro completa o mandato do membro substituído, também nos termos do previsto no artigo 40º, dos referidos Estatutos.
4. Por motivo de comparência às reuniões, e desde que o solicitem, os discentes estão dispensados das aulas.

Artigo 6º

Vacatura, renúncia, suspensão ou perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Nos termos do nº 1, do artigo 39º, dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, os membros do Conselho do Instituto podem renunciar aos respectivos mandatos através de declaração escrita justificativa.
2. Os membros do Conselho do Instituto podem, ainda, requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a seis meses nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas relativas às suas condições de docente e/ou de discente.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite indicado no número anterior, o Conselho do Instituto delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a vacatura ou cessação de mandato e determina o procedimento conducente ao seu preenchimento, nos termos referidos no nº 5, do presente artigo
4. Perdem o mandato os membros do Conselho Instituto que deixem de pertencer ao corpo que representam, verificando-se qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Deixarem de pertencer aos corpos do Instituto para que tenham sido eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - c) Faltem, sem justificação apresentada, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
 - d) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - e) Deixem de estar vinculados ao Instituto de Letras e Ciências Humanas, sendo a substituição assegurada nos termos do n.º 3 do presente artigo.
5. As vagas que ocorram no Conselho do Instituto por vacatura, renúncia, suspensão ou perda de mandato, são preenchidas, nos termos do artigo 40º, dos Estatutos do Instituto, ou seja, pelas pessoas que figurem seguidamente na ordenação da eleição para esses órgãos.
6. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.
7. Os novos representantes eleitos apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

Artigo 7º

Dos Membros do órgão: (Direitos e Deveres)

1. Os membros do Conselho do Instituto têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias no prazo estipulado no artigo 9º, dos Estatutos do Instituto, ou seja, com, pelo menos, sete dias de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Ter acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
 - e) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. São especiais deveres dos membros do Conselho do Instituto:

- a) Observar os princípios fixados e cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções atribuídas pelo Conselho do Instituto no respectivo âmbito.

3. O dever de comparência e de presença nas reuniões do Conselho prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e de provas académicas, no caso dos professores, e de exames, no caso dos estudantes.

4. As faltas às reuniões devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 8º **Incompatibilidades**

Os membros do Conselho do Instituto que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

CAPÍTULO II - Funcionamento

Artigo 9º **Modo de funcionamento**

1. O Conselho do Instituto funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões ou grupos de trabalho, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº1, do artigo 4º deste regimento.

2. As Comissões ou Grupos de trabalho funcionam sob a direcção do Presidente do órgão ou de outro membro em quem o Presidente delegar.

Artigo 10º **Reuniões**

1. O Conselho do Instituto reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. Nas reuniões do Conselho do Instituto poderão participar, sem direito a voto, os directores das subunidades orgânicas que não integrem o órgão, bem como outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, quando a sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão.

Artigo 11º **Convocatórias e ordem de trabalhos**

1. As convocatórias das reuniões do Conselho do Instituto devem ser enviadas por via electrónica, no prazo previsto no artigo 9º, dos Estatutos do ILCH, ou seja, com, pelo menos, sete dias de antecedência, sendo a antecedência reduzida para dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

2. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
- b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
- c) Devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, podendo nela incluir os assuntos da competência do Conselho do Instituto que lhe sejam, para esse efeito, indicados por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado com uma antecedência não inferior a oito dias_úteis, acompanhado da respectiva documentação, se necessário.

4. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número três do artigo seguinte, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5. A circulação de documentos entre os membros do Conselho do Instituto será efectuada preferencialmente por via electrónica.

Artigo 12º **Uso da palavra**

1. O uso da palavra nas reuniões é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto, podendo ser interrompido pelo Presidente sempre que estiver em causa o bom andamento da ordem de trabalhos.

Artigo 13º **Deliberações**

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. A forma de votação é nominal e o Conselho do Instituto só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.

3. As deliberações do Conselho do Instituto são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria relativa ou maioria qualificada.

4. As deliberações do Conselho do Instituto adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas, extractos ou minutas das mesmas, de onde constem as deliberações aprovadas.

5. As deliberações do Conselho do Instituto são tomadas por votação nominal, salvo nas excepções previstas na lei

Artigo 14º **Divulgação do conteúdo das reuniões, elaboração e aprovação de actas**

1. Após as reuniões, será divulgada uma nota informativa, através da rede habitual de correio electrónico, acessível ao Instituto, na qual se indiquem, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.
2. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
3. As actas são lavradas pelo secretário e, após anuência do Presidente, são enviadas para leitura e apreciação aos membros do órgão, a fim de serem aprovadas na sessão seguinte.
4. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta poderá ser aprovada, em minuta, na mesma reunião.
5. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
6. As actas das reuniões, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, serão divulgados por correio electrónico para todos os membros do Instituto, podendo ser consultadas pelos próprios nos serviços de apoio ao funcionamento do Conselho do Instituto.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Artigo 15º (Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente do Conselho do Instituto interpretar o presente regimento e integrar as eventuais lacunas, sem prejuízo de recurso para o órgão.

Artigo 16º Revisão e alteração

1. O presente regimento deve ser objecto de actualização, revisão e/ou alteração sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho ou com a lei.
2. O presente regimento pode ainda ser revisto e/ou alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho do Instituto.
3. As alterações ao regimento do Conselho do Instituto de Letras e Ciências Humanas serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 17º Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

ANEXO I



Campus de Gualtar
4710-057 Braga - P

Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas

Regulamento Eleitoral para o *Conselho do Instituto* do Instituto de Letras e Ciências Humanas

O presente Regulamento rege a eleição para *Conselho do Instituto* do Instituto de Letras e Ciências Humanas dos representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador.

O presente Regulamento é produto da adaptação do “Regulamento Eleitoral para as Assembleias Estatutárias das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade do Minho, de Dezembro de 2008”, conforme o disposto no artigo 44.º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do *Conselho do Instituto* do Instituto de Letras e Ciências Humanas:

- a) dez representantes de professores e investigadores;
- b) três representantes de estudantes;
- c) um representante do pessoal não docente e não investigador.

2. A eleição para o *Conselho do Instituto* é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

3. Os membros referidos nas alíneas a) e b) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método de Hondt.

4. O membro referido na alínea c) do número 1 é eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador do ILCH, conforme registo da Direcção dos Recursos Humanos, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 2.º

(Calendário eleitoral)

1. As datas de realização das eleições para o Conselho do Instituto serão fixadas pelo Conselho do Instituto e antecederá o fim do mandato dos membros cessantes (conforme o número 5 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas) em, pelo menos, 30 dias.

2. O Presidente do ILCH accionará, pelo menos 60 dias antes do termo dos mandatos, a marcação dos actos eleitorais.

3. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção do Edital no endereço electrónico do ILCH.

4. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Conselho do Instituto.

Artigo 3.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente do ILCH promoverá a elaboração dos cadernos eleitorais relativos:

a) aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, com vínculo ao ILCH, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;

b) aos estudantes inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos afectos ao ILCH, de acordo com o registo dos Serviços Académicos.

2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados, nas datas indicadas no Calendário Eleitoral, no edifício do ILCH, sendo também divulgados na página do ILCH, na Internet.

3. Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, constam os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:

a) relativamente aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria;

b) relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.

3. No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

- 4.** As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.
- 5.** Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos no edifício do ILCH, sendo também divulgados na página do ILCH, na Internet.
- 6.** Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 4.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

a) professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária e politécnica, os investigadores, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;

b) estudantes: os estudantes como tal inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos da Universidade, afectos, para efeito das presentes eleições, à Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;

c) trabalhadores não docentes e não investigadores: os funcionários, em efectivo serviço na Universidade, e os demais trabalhadores não docentes e não investigadores, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afectos à Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos.

2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.

3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só elidível através de documento autêntico.

Artigo 5º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do ILCH.

2. A Comissão Eleitoral será presidida por um professor ou investigador doutorado e constituída por dois professores, dois estudantes e por dois trabalhadores não docentes e não investigadores.

3. A Comissão Eleitoral pode integrar ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em acta.

4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- b) decidir da admissibilidade das listas;
- c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- d) publicitar as listas admitidas;
- e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
- f) organizar e constituir as mesas de voto;
- g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
- j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Reitor.

4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do ILCH, no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

5. A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do ILCH, podendo ser contactada através de correio electrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspectos técnicos e logísticos, pela Presidência do ILCH.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6.º

(Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezasseis horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio, efectuado para cada um dos corpos.

Artigo 7.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

a) as listas respeitantes aos professores e investigadores contêm a identificação de dez candidatos efectivos e de cinco suplentes;

b) as listas respeitantes aos estudantes contêm a identificação de três candidatos efectivos e de três candidatos suplentes, oriundos de, pelo menos, dois ciclos de estudos

c) as listas respeitantes aos trabalhadores não docentes e não investigadores, contêm a identificação de um candidato efectivo e de um suplente.

2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:

a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;

b) da indicação do mandatário e dos respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;

c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.

3. Cada eleitor pode ser candidato ou proponente de uma única lista.

4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada.

Artigo 8.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o acto eleitoral.

Artigo 9.º

(Admissão das listas)

- 1.** A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respectiva apresentação.
- 2.** Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respectiva comunicação.
- 3.** A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 10.º

(Votação nominal)

- 1.** A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos, procedendo-se nesse caso a eleição nominal para apuramento dos nomes mais votados de entre os elementos do respectivo corpo eleitoral.
- 2.** Caso se verifique uma votação nominal, será elaborada uma lista única com os nomes de todos os elegíveis do respectivo corpo.
- 3.** São elegíveis todos os eleitores, salvo aqueles que até 30 dias antes do acto eleitoral manifestem, por escrito dirigido à Comissão eleitoral, a sua pretensão de indisponibilidade, devidamente fundamentada, e aceite pela Comissão Eleitoral.
- 4.** Cada eleitor deve votar no número de elementos correspondente ao número de representantes, efectivos e suplentes, a eleger para o respectivo corpo.

Secção III

Campanha Eleitoral

Artigo 11.º

(Campanha eleitoral)

- 1.** A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
- 2.** No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
- 3.** A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV

Da assembleia de voto e do acto eleitoral

Artigo 12.º

(Mesas de voto)

- 1.** A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do ILCH, a funcionar, para efeitos da votação, das nove às dezasseis horas.
- 2.** A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respectivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá, um estudante e um trabalhador não docente.
- 3.** As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para a mesa de voto.
- 4.** Na mesa de voto haverá três urnas separadas: uma para os professores e investigadores, uma para os estudantes e uma para os trabalhadores não docentes.
- 5.** As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 13.º

(Funcionamento das mesas de voto)

- 1.** Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.
- 2.** As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 3.** Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 14.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas actas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos actos eleitorais.

Artigo 15.º

(Boletins de voto)

- 1.** Os boletins de voto serão de forma rectangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações das listas concorrentes.
- 2.** Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16.º

(Votação)

- 1.** Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
- 2.** Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
- 3.** Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa, o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.

4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artigo 17.º

(Votos em branco e votos nulos)

- 1.** Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
- 2.** São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 18.º

(Apuramento dos votos)

- 1.** Após o encerramento do período de votação referido no artigo 12º, número 1, do presente Regulamento, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 2.** Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3.** Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
- 4.** Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, onde conste a identificação da urna respectiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
- 5.** Os resultados apurados serão afixados nos locais a fixar pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do ILCH na Internet.

Artigo 19.º

(Acta da mesa de voto)

- 1.** Será elaborada uma acta onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;

- c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
- 2.** A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao acto eleitoral.
- 3.** Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

Artigo 20.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

- 1.** A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
- 2.** A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a acta final, donde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
- 3.** No caso da eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, se as listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.
- 4.** Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
- a) na acta referida no número anterior constarão os nomes dos elementos votados e a soma dos votos registados na mesa de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;
 - b) serão eleitos os elementos que tiverem obtido a maioria dos votos validamente expressos;
- 5.** A acta será enviada de imediato ao Presidente do ILCH, que por sua vez enviará ao Reitor, para homologação.

Secção V

Disposições finais

Artigo 21.º

(Posse dos membros eleitos)

O Presidente do ILCH dá posse aos membros eleitos do Conselho do Instituto no prazo máximo de duas semanas após a homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 22.º

(Dúvidas e casos omissos)

- 1.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho do Instituto.
- 2.** Não estando em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.